TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002443-28.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Aline Cristina dos Santos Camargo, Ana Alves da Silva Camargo,

Anderson Bruno de Camargo, Creuza Bueno de Camargo dos Santos, Eneas Bueno de Camargo, Iraci Teresinha Bruno de Camargo, Jeferson Alves Camargo, Jéssica Alves Camargo, Maria Jose Bueno de Camargo

de Araújo e Rachel Bruno de Camargo

Inventariado(a,s): Lazaro Bueno de Camargo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual às fls. 01/07, mas com as rerratificações de fls. 91/93. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/07, mas com as rerratificações de fls. 91/93 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. Não será dado ao Tabelionato de Notas exigir prévio recolhimento do tributo como condição para a expedição do formal de partilha, pois norma processual advinda com o CC/15, que remete o lançamento tributário para a via administrativa, se sobrepõe à Norma da CGJ quanto à referida exigência.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 76/77) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

imediatamente.

São Carlos, 10 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA